

JUSTIFICATIVA
PLO 0001/2013

A Lei Complementar nº 141, de 13-01-2012, regulamenta o par. 3º do art. 198 da Constituição Federal para' dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

O art. 7º da LC 141/2012 determina que os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos, compreendidas as transferências.

O percentual de 15% (quinze por cento) é o valor mínimo que qualquer município deve investir em saúde. No entanto, esse valor revela-se insuficiente, pois a gestão do sistema público de saúde é muito mais complexa num município do porte e com as peculiaridades de São Paulo, que o diferenciam dos outros municípios brasileiros. Assim é que a estrutura de saúde instalada no município não limita sua prestação de serviços tão somente aos paulistanos - cerca de 11 milhões de habitantes, número que equivale à população de estados como Rio Grande do Sul ou Paraná. Como se sabe, nossa rede pública de saúde acolhe e atende usuários de outros municípios e até mesmo de outros estados. Por isso, há necessidade, e até urgência, de novos aportes financeiros para suprir as carências e eventuais deficiências, o que requer investimentos para a aquisição de novos equipamentos, para a construção de novas instalações e para a contratação de pessoal para dar conta da grande demanda de usuários que utilizam esse serviço oferecido pelo Município de São Paulo.

Dessa forma, mostra-se oportuna e necessária a proposta de aumentar este percentual e determinar que o Município de São Paulo aplique, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Cabe esclarecer que as ações e os serviços públicos de saúde são previstos na Lei Complementar nº 141, de 13-01-2012, nos arts. 2º e 3º. O art. 4º da LC 141/2012, por sua vez, relaciona as hipóteses que não podem ser caracterizadas como ações e serviços públicos de saúde. Essas regras fornecem os parâmetros para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, por serem de observância obrigatória em todo o território nacional.

Ao analisar a execução orçamentaria a partir de 2006, verificamos que o Município de São Paulo tem aplicado efetivamente um percentual superior a 15% (quinze por cento) no orçamento da saúde, chegando a pouco mais de 20% (vinte por cento) no ano de 2009. Portanto, tais fatos justificam a viabilidade desta proposta.

Vejamos:

Ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Aplicado	16,15%	16,33%	19,44%	20,53%	19,28%	18,89%	19,08%

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação desta propositura, uma vez que é revestida de grande interesse público.